



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.262 DE 12 DE JULHO DE 1993

*INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*A Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

#### *CAPÍTULO I*

##### *SEÇÃO I*

###### *DOS OBJETIVOS*

*Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:*

*I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado ou hierarquizado;*

*II - a vigilância sanitária;*

*III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;*

*IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.*

###### *DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO*

*Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.*

##### *SEÇÃO II*

###### *DAS ATRIBUIÇÕES*

*Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal:*

*I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o /  
plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano /  
Municipal de Saúde;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as  
demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior (Secretaria Municipal de Fazenda);

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheque juntamente com o Prefeito Municipal quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamento das despesas / do Fundo.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, de acordo com a Legislação em vigor.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

II - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

III - manter, em coordenação com a Divisão de Obras e Setor patrimonial do município os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo.

IV - encaminhar à Divisão de Finanças do Município:

a) mensalmente: as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente: os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

c) anualmente: o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V) firmar, com o responsável pelos controles/ de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento / de realizações das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral/ do município, as demonstrações que indiquem as situações econômico-financeiras geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira / do Fundo Municipal de Saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, administradas pela Divisão;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS DO FUNDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

-4-

### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Art. 5º - São receitas do Fundo:*

*I - as transferências oriundas dos recursos orçamentários do município destinados à saúde, conforme o disposto no artigo 30, inciso VII da Constituição Federal.*

*II - As transferências decorrentes de convênios / estaduais, federais destinados à saúde;*

*III - as transferências decorrentes da municipalização da saúde e de unidades assistenciais;*

*IV - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;*

*V - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;*

*VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, (quando criado e vigente), bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;*

*VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços de outras transferências que o município tenha / direito a receber por força de lei e de convênios com o Setor;*

*VIII - doações em espécie feitas diretamente, para este Fundo.*

*§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão/ depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.*

*§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:*

*a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;*

*b) de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

-5- ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

052

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema único de saúde;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo e evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de /



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, / concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive apropriar e apurar custos de serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - As escriturações contábeis serão feitas pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

4 2º - Entende-se por e relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

###### DA DESPESA

Art. 12 - O Secretário Municipal de Saúde poderá estabelecer quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas às unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, cuja operação requeira a adoção desta modalidade de gestão.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por lei e abertos po Decreto/ do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas/ integrados de saúde desenvolvidos pela divisão ou a ela convencionada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

dos;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta/ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor de saúde, observando-se o disposto no art. 199/da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição / ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação / de serviço de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimentos de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à Execução das Ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução / desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e correrão à conta do código de despesa 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o / cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão/ fielmente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Rio Casca, 13 de julho de 1993*

*José Maria de Souza Cunha*

*Prefeito Municipal*

*Agostinho Nunes Melo Nogueira*

*Se. Mun. Governo*